

SPOA/SE/MINC

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	420001-SPOA/SE/MINC	TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES	12/08/2025 15:03 (v 1.5)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	55/2025	01400.008310/2025-99

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura, a ser ofertado pela **One Eventos Corporativos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A presente proposta visa à contratação de vagas em ação de desenvolvimento para possibilitar a participação de três servidores vinculados à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) no '2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública – A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial (União, Estados e Municípios)', a ser realizado na modalidade presencial. A iniciativa atende à demanda formalizada por meio do Ofício nº 2884 /2025/SPOA/GSE/SE/MinC (2240748).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CASTER	UNID. DE MED.	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública – A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial (União, Estados e Municípios)	21172	Inscrição	20h/a	3	Presencial	5.690,00	16.470,00

1.3. A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Ministério da Cultura - MinC, PCA 420001-55/2025 SEI nº 2296040.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.470,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5.1. O preço é fixo e irrevogável

1.6. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2025, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (2220685), conforme detalhamento a seguir:

Id do item no PCA: 110

I - Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

II - Identificador da Futura Contratação: 420001-55/2025

III - Valor total estimado: R\$ 16.470,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e setenta reais)

IV - Data desejada: 18/08/2025

2.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de natureza educacional, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, visando à participação de até 20 (vinte) servidores do Ministério da Cultura no curso de capacitação intitulado **"2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública. a Inteligência Artificial (ia) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial. (união, Estados e Municípios)"**, conforme detalhado na proposta comercial juntada ao processo SEI nº 2378389.

2.3. A presente ação de desenvolvimento está integralmente alinhada ao **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)** vigente da Pasta, constando expressamente nas linhas de ação linhas 45 e 66 da Portaria COGEP/MINC nº 29, de 21 de março de 2025 (2261295). O PDP é o principal instrumento de planejamento e gestão das necessidades de capacitação institucional, em consonância com a **Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP)**, prevista no **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**, alterado pelo **Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020**.

2.4. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.991/2019, a PNDP visa promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à excelência da atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ademais, conforme dispõe o art. 18, § 3º, do mesmo diploma, são consideradas ações de desenvolvimento elegíveis para afastamento aquelas **promovidas ou apoiadas pelo órgão**, incluindo programas de treinamento regularmente instituídos, como é o caso do curso objeto desta contratação.

2.5. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do Ministério da Cultura, enquanto unidade responsável pela execução das ações de capacitação, entende que a seleção de entidade especializada como a **One** é essencial para garantir **formação qualificada e aplicada ao contexto do setor público**.

2.6. A One Eventos Corporativos é uma empresa do grupo One Cursos, sediada em Brasília, DF, destaca-se como referência nacional em formação e qualificação de servidores públicos por meio de cursos, palestras, simpósios e consultorias. Na sua plataforma, oferece modalidades presenciais, remotas, híbridas e EAD, voltadas às diversas áreas da administração pública — como licitações, finanças, contabilidade, patrimônio, recursos humanos e legislação — com atualização constante com base na legislação vigente.

2.7. Adicionalmente, a contratação encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse público e na busca pela **máxima economicidade e efetividade** dos recursos públicos, alinhando-se ao dever constitucional de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2.8. Conforme consta na página do evento (<https://eventoonecursos.com.br/gestaopatrimonial/>), este é o segundo simpósio nacional da One Cursos dedicado especificamente à gestão patrimonial no setor público, com foco em servidores das três esferas de governo (União, Estados e Municípios). Já teve sua primeira edição, confirmando demanda e relevância, e consolida-se como fórum estratégico de atualização e troca de experiências.

2.9. O evento propõe tratar as boas práticas na gestão de bens móveis e imóveis, junto à apresentação de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial para otimização de processos e inteligência gerencial. Os objetivos incluem:

I - Disseminar práticas de governança patrimonial fundamentadas na legislação vigente (ex.: Lei 4.320/64, Decretos 61.163/2015 e 9.373/2018);

II - Promover intercâmbio de experiências de gestão patrimonial, com a introdução de IA;

III - Criar ambiente de construção coletiva de conhecimento digital entre gestores públicos;

IV - Apresentar ferramentas inovadoras que possibilitem automação de inventários, melhoria na tomada de decisão, transparência e eficiência.

2.10. A programação contempla tanto fundamentos legais quanto aplicação prática de IA na gestão patrimonial, incluindo estudos de caso, integração com sistemas públicos (SPIUnet, SIADS, SIAFIC), temas como inventário, tombamento, depreciação e governança de dados.

2.11. A participação da equipe técnica do Ministério da Cultura no simpósio justifica-se plenamente pelos seguintes motivos:

2.11.1. Qualificação especializada: a programação cobre tópicos centrais à gestão patrimonial com tecnologia avançada, fundamentais para a modernização e conformidade dos processos internos do Ministério.

2.11.2. Capacitação de servidores: as atividades práticas, estudos de caso e integração com sistemas públicos fortalecem competências essenciais à rotina de controle patrimonial e transparência institucional.

2.11.3. Adoção de IA no setor público: debate e formação com foco em IA geram valor institucional, criando ambiente propício à inovação e melhoria de resultados.

2.11.4. Troca de experiências intergovernamentais: a abordagem nacional, além da presença de diferentes entes, permite benchmarking e aprendizagem comparada com outras realidades.

2.11.5. Confiabilidade técnica e operacional: a One Eventos apresenta histórico comprovado de realização de eventos, formação de turmas, atualização normativa e infraestrutura consolidada, assegurando segurança jurídica e logística ao investimento

2.12. Nesse sentido, a contratação da One atende à necessidade de:

I - Formação técnica avançada em gestão patrimonial com IA;

II - Conformidade jurídico-administrativa;

III - Construção de capacidades estratégicas e inovadoras;

IV - Troca de experiências e fortalecimento institucional.

2.13. Tais aspectos fundamentam e justificam a contratação do evento para que os servidores do Ministério da Cultura possam aprimorar competências imprescindíveis na gestão patrimonial pública moderna e tecnologicamente atualizada.

2.14. Por fim, destaca-se que a necessidade foi formalmente justificada pelas unidades demandantes, cujas manifestações encontram-se registradas nos formulários processuais (SEI nº 2261671, 2265010 e 2265113), evidenciando a pertinência entre os conteúdos programáticos do curso e os objetivos institucionais estabelecidos. Trata-se, portanto, de ação de capacitação de elevada relevância estratégica, plenamente respaldada pelas normativas vigentes e compatível com as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações:

3.1.1. O 2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública – A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial" será **presencial**, com carga horária de **28 horas**, distribuídas em quatro dias consecutivos de imersão técnica, em Foz do Iguaçu/PR.

3.1.2. A One Eventos Corporativos será responsável pela produção dos conteúdos do curso, elaboração do material didático impressos e digitais, além da confecção e entrega do Certificado de participação em formato digital, aos participantes que obtiverem o percentual de frequência obrigatória.

3.2. Metodologia:

3.2.1. O conteúdo será transmitido por meio de **aulas expositivas presenciais**, conduzidas por especialistas de reconhecida atuação no setor público, com ênfase na **aplicação prática e contextualizada** da legislação e das ferramentas de gestão patrimonial. A programação contempla painéis temáticos, apresentação de estudos de caso, debates dirigidos, momentos de perguntas e respostas e discussões com enfoque interativo entre palestrantes e participantes.

3.2.2. A metodologia prioriza a aprendizagem colaborativa, com espaço para troca de experiências entre servidores de diferentes entes federativos (União, Estados e Municípios), permitindo a consolidação de redes de conhecimento e a construção coletiva de soluções.

3.2.3. Essa abordagem favorece o aprofundamento técnico dos conteúdos, o engajamento dos participantes e a consolidação de competências essenciais para o aprimoramento da gestão patrimonial no setor público, especialmente no que se refere ao uso de tecnologias inovadoras, como a Inteligência Artificial.

3.3. Corpo Docente e Conteúdo Programático:

3.3.1. O corpo docente será composto por especialistas de renome, conforme demonstrado por meio dos currículos descritos na tabela aposta no item 3.3.2

3.3.2. Consoante o descrito na proposta comercial (SEI nº 2378389), bem como na página de divulgação do evento (<https://eventoonecursos.com.br/gestapatrimonial/>) a ação de capacitação pretendida está agendada para ocorrer de 11 a 14 de novembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, Durante o evento serão abordados os seguintes temas:

TEMA	TÓPICOS ABORDADOS	PALESTRANTE	CURRÍCULO
Controle Patrimonial na Administração Pública	Normas e boas práticas a) Responsabilização do detentor de material – Lei nº 4.320/64 b) Termos de responsabilidades c) Etapas para aperfeiçoamento da gestão de patrimônio d) Apuração de responsabilidade e) Controle de bens imóveis (Decreto nº 61.163/2015) f) Desfazimento de bens (Decreto nº 9.373/18)	Ricardo Bulgari	Administrador Público pela FGV/SP, com pós-graduação em Gerência de Cidades (FAAP) e mestrado em Administração Gerencial. Exerceu cargos públicos notáveis, como Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Controlador Geral, e Superintendente de Autarquia. Foi examinador do Prêmio Nacional de Qualidade e professor na ESAF/RS e FAZESP-SP. Atuou também como formador internacional em Angola via FSVC e USAID, e conta com 25 anos de experiência em treinamento de servidores públicos .
Gestão de Bens Imóveis na Administração	Regularização através dos registros/matrículas, cadastramento, atualização, controle, avaliação: Noções de SPIUnet/SPUnet com integração contábil a) Registro e controle de imóveis b) Regularizações de imóveis sobre aspecto patrimonial e contábil c) Legislações vigentes d) Aspectos legais da avaliação pelos responsáveis e) Sistema SPIUnet e SPUnet	André Junior	Contador na Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Doutor em Ciências Contábeis pela UnB e mestre pela UFPR. É especialista em Docência Universitária (UNASP) e em Controladoria e Finanças (UFLA). Possui graduação em Ciências Contábeis (FAESA), destacando-se tanto na academia quanto na prática funcional .
Sistemas de Gestão Patrimonial na Administração	Noções Gerais do SIAFIC e aspectos práticos SIADS a) Apresentação dos Sistemas b) Integração contábil e patrimonial c) Reflexos contábeis e patrimoniais d) Entradas orçamentárias e extra orçamentárias e) Movimentações internas e externas	Gessé F. Dias	Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, com 25 anos de carreira no serviço público federal nas áreas de logística, almoxarifado, compras e gestão patrimonial. Oficial da Reserva do Exército, é especialista em Gestão Pública, Perícia Contábil e projetos gerenciais. Atuou como docente universitário e colaborador da ENAP em cursos de gestão de materiais .

	f) Integração SIADS e contratos 4.0 g) Integração SIADS e ferramenta doações.gov		
Noções Legais no recebimento, aceite, registro, tombamento e Inventário de Bens	a) Recebimento provisório e definitivo b) Registro de materiais e bens c) Tombamento e Emplacamento d) Atribuições dos gestores e comissões e) Tipos de inventários g) Inventário quantitativo e qualitativo h) Comissões de inventários j) Ferramentas de coleta e controle de inventário k) Procedimentos/regularização de bens não localizados e/ou encontrados l) Acórdãos e casos concretos	Luciano Ribeiro	Administrador com pós-graduação em Gestão Pública (FGV/RJ), soma mais de 15 anos de atuação em patrimônio, almoxarifado e estoque na administração pública. Coordenou a revisão de decretos estaduais no ES e liderou o levantamento patrimonial de 53 órgãos. É consultor, docente nacional e mestrando em Administração .
Classificações Patrimoniais, Orçamentárias e Contábeis de Bens Móveis, Imóveis, Obras e Serviços	a) Critérios excludentes b) Natureza orçamentária, patrimonial e contábil c) MCASP e NBCT SP d) Questões práticas: essência sobre a forma e) Diferenciação de obras, serviços, investimentos e custeio	Marízio Martins	Graduado em Ciências Contábeis e Administração, com pós-graduação em Administração Pública pela FGV. Possui mais de 25 anos de experiência docente e de gestão em finanças, custos e auditoria pública. Atuou como diretor e coordenador em diversos ministérios, especialmente Saúde, Fazenda, Ciência e Tecnologia, e Administração Federal .
	• A era digital e os desafios da gestão patrimonial no setor público • Evolução da Inteligência Artificial e sua aplicação na administração pública • IA generativa e IA tradicional: fundamentos, complementaridade e aplicações na modernização da gestão patrimonial • Automação de processos patrimoniais e o uso da IA na tomada de decisão • Casos reais e estratégias para implementação da IA na gestão patrimonial		

- Indicadores de sucesso e boas práticas para gestores públicos A Gestão Patrimonial na Era Digital
- Transformações tecnológicas e seus impactos na administração pública
- Oportunidades e desafios da Inteligência Artificial na gestão patrimonial Conceitos Práticos de Inteligência Artificial
- Fundamentos da IA e sua aplicação na modernização da gestão pública
- Tecnologias emergentes e automação de processos administrativos IA Aplicada à Otimização Patrimonial
- Automação de inventários e monitoramento de ativos
- Tomada de decisões estratégicas com base em dados analíticos Redução de ineficiências e melhoria na transparência da gestão patrimonial Estudos de Caso: IA no Setor Público
- Experiências concretas de IA em auditoria, controle patrimonial e governança pública
- Modelos de inteligência artificial aplicados ao monitoramento e fiscalização de ativos
- Iniciativas que demonstram o impacto da IA na otimização da administração de bens públicos

IA Generativa e IA “Tradicional”

- Fundamentos, complementaridade e aplicações na modernização da gestão patrimonial
- Diferenças conceituais entre IA tradicional e IA generativa Como essas abordagens se complementam na análise e gestão de patrimônio público
- Exemplos de aplicação em processos de inventário, auditoria e otimização de recursos Impactos e Inclusão Digital
- Indicadores de desempenho na adoção de IA na gestão patrimonial
- Estratégias para capacitação e adaptação dos servidores públicos às novas tecnologias
- Inclusão digital como fator crítico para a transformação digital

Wesley da Silva Rodrigues

Especialista em Ciência de Dados e IA aplicada ao setor público, com 14 anos de experiência no serviço público federal. É Analista de Dados na ENAP e professor adjunto no CEUB. Mestre em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas, possui certificação em gestão baseada em evidências (INSPER). Atuou como gestor patrimonial e de contratos no MJSP e coordenador em grandes eventos como Copa e Olimpíadas. Experto em machine learning, big data, gestão de projetos e inovação pública .

	na administração pública Melhores Práticas e Próximos Passos • Recomendações técnicas e estratégicas para a implementação da IA na gestão patrimonial • Governança de dados e conformidade com princípios éticos e regulatórios • Tendências futuras e ações imediatas para gestores públicos interessados na modernização digital		
Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis	Depreciação, Valor Residual, Vida Útil, Vida Econômica, Metodologia e Registros Contábeis. a) Nomeação de comissão b) Procedimentos durante avaliação /reavaliação; c) Metodologias norteadoras d) Vida útil e valor residual e) Notas técnicas e registros f) Amortização e exaustão	Paulo Rosso	Consultor do Banco Mundial em catalogação de materiais e professor na ENAP. Ex-gestor patrimonial com 37 anos de experiência, incluindo funções no Tribunal e Ministério Público, além de docente e perito judicial .

3.4. Conforme descrito acima, a programação contempla tanto fundamentos legais quanto aplicação prática de IA na gestão patrimonial, incluindo estudos de caso, integração com sistemas públicos (SPIUnet, SIADS, SIAFIC), temas como inventário, tombamento, depreciação e governança de dados.

3.5. Nesse sentido, a solução apresentada contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo o planejamento pedagógico, a execução presencial do curso, o acompanhamento da frequência dos participantes, a avaliação das atividades propostas e a certificação final, garantindo, assim, a efetividade da ação de capacitação e o atendimento às necessidades formativas dos servidores

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução de serviço

4.3.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a previsão de retenção e glosa já descritas no item 7.4, caso a execução da ação de desenvolvimento, objeto da pretensa contratação, não ocorra nos termos previstos na Proposta Comercial (2378389).

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do treinamento, devendo a contratada responsável oferecer as condições da proposta comercial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I- Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O curso de capacitação será realizado na **modalidade presencial**, no período de **11 a 14 de novembro de 2025**, conforme estabelecido na proposta comercial (SEI nº 2378389).

5.1.2. O prazo total de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, abrangendo o período necessário para os trâmites administrativos da contratação, a realização do curso e os procedimentos de pagamento, incluindo a liquidação da Nota Fiscal.

5.1.3. A metodologia de execução do curso observará o descrito no item 3.2 do presente documento.

5.1.4. A **ONE Eventos** será responsável pela emissão dos certificados, aos participantes que obtiverem frequência mínima obrigatória, de acordo com os critérios de participação estabelecidos pela contratada;

5.1.4.1. Os certificados serão disponibilizados em formato digital e encaminhados diretamente aos endereços eletrônicos dos participantes, no prazo previsto em contrato, após a conclusão do evento e a consolidação das informações pela contratada.

5.1.5. A relação nominal dos servidores inscritos será enviada à **One** pela **Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoas**, responsável pela interlocução com a empresa contratada para fins de inscrição e organização logística do curso.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.2.2. Após a emissão da Nota de Empenho a contratante encaminhará a cópia à contratada para que esta proceda o envio das orientações devidas às participantes;

5.2.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a futura Ordem Bancária.

5.3. Local e horário da prestação do serviço

O evento ocorrerá no Hotel Golden Park Internacional, em Foz do Iguaçu/PR, de 11 a 14/11/2025, das 8h:30 às 18h, com intervalos para o almoço, das 12h:30 às 14h

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. Conforme proposta comercial da contratada (SEI nº 2378389)

5.5. Materiais a serem disponibilizados

a) A elaboração e revisão do material didático em formato digital e físico, bem como o fornecimento de pastas, canetas, blocos de anotações e serviços de reprografia, se necessário, ficarão sob inteira responsabilidade da empresa contratada, **ONE Eventos Corporativos**.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do Ministério da Cultura requer a contratação da One Eventos para a realização do “2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública – A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial”, presencial em Foz do Iguaçu/PR, de 11 a 14 de novembro de 2025, no Hotel Golden Park Internacional, com carga de 28 horas. O dimensionamento da proposta deve considerar os seguintes aspectos:

a) **Carga horária e agenda de imersão técnica**

Quatro dias consecutivos de capacitação: 8h30 às 18h (do 1º ao 3º dia), e 8h30 às 12h30 no 4º dia, totalizando 28 horas de aulas presenciais.

b) **Programação robusta e interdisciplinar**

- Dia 1 (controladoria e desfazimento de bens);
- Dia 2 (avaliação, depreciação, SPIUnet);
- Dia 3 (SIADS/SIAFI);
- Dia 4 (classificação patrimonial, MCASP e NBCT_SP).

c) **Metodologia interativa e voltada à prática**

Estrutura composta por exposições expositivas, estudos de caso, debates dirigidos, painel de dúvidas e atividades interativas, favorecendo colaboração e construção coletiva de soluções.

d) **Equipe técnica de alto nível**

Corpo docente formado por profissionais com experiência acadêmica e institucional significativa (Ricardo Bulgari, Paulo Rosso, André Júnior, Gessé Dias etc.), garantindo credibilidade técnica e alinhamento com as necessidades constitucionais e legais da gestão patrimonial pública

e) **Ambiente presencial estruturado**

Local adequado para evento de grande porte, com infraestrutura completa para hospedagem, coffee-breaks, apostila impressa/digital, materiais de apoio (mochila, bloco, caneta) e certificado digital

f) **Integração da Inteligência Artificial**

ênfase na apresentação de ferramentas tecnológicas embasadas em IA, com vistas à otimização de inventário, gestão, controle e transparência dos patrimônios públicos

g) **Visão estratégica de governança**

O evento promove alinhamento com normas vigentes (MCASP, NBCT_SP, SPIUnet, SIAFI, Decretos 61.163/2015 e 9.373/2018), visando padronização, conformidade e redução de riscos operacionais e jurídicos

5.7. Especificação da garantia do serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Procedimentos para transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com **emissão prévia da Nota de Empenho** do Ministério da Cultura.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) Integração da Inteligência Artificial

ênfase na apresentação de ferramentas tecnológicas embasadas em IA, com vistas à otimização de inventário, gestão, controle e transparência dos patrimônios públicos

b) Visão estratégica de governança

O evento promove alinhamento com normas vigentes (MCASP, NBCT_SP, SPIUnet, SIAFI, Decretos 61.163/2015 e 9.373/2018), visando padronização, conformidade e redução de riscos operacionais e jurídicos

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Obrigações da Contratada

6.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.4.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.4.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.4.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.4.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.4.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.5. Obrigações do Contratante

6.5.1. São obrigações do Contratante:

6.5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.5.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.5.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133 /21.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Fiscalização (técnica e administrativa)

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Caberá ao gestor do contrato:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o ajustes de valores redimensionado pela fiscalização, caso haja alguma redução da carga horária do curso contratado, ou eventualidade que acarrete diferenças na prestação do objeto contratado.

6.9. Sanções administrativas

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6.9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ESTIMATIVAS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifos nossos)***

7.2. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 5º e §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina os procedimentos para a pesquisa de preços na Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional. O referido §1º estabelece que:

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

7.3. No presente caso, foi adotado o parâmetro previsto no inciso II do art. 5º, priorizando **contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa**, devidamente atualizadas quando necessário. A justificativa de preços foi construída com base em valores de **contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, mediante apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes públicos no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, bem como por meio de outros elementos idôneos constantes dos autos.

7.4. Para a composição do preço estimado, foram analisadas Notas Fiscais emitidas pela empresa **One Eventos Corporativos** referentes a eventos com carga horária idêntica (28 horas-aula), estrutura organizacional similar e características correlatas àquela objeto desta contratação. Os dados obtidos encontram-se consolidados na tabela a seguir:

SEQ	DOC.	CONTRAT.	EVENTO	DATA DO DOC.	CH	Nº DE VAGAS	VALOR POR INSC. (R\$)	TOTAL	Nº SEI
1	Nota Fiscal nº186	Prefeitura Municipal de Manfrinópolis	XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administ. Pública. Gestão de Pessoal no Serviço Público - Análises das Inovações e Questões Polêmicas	30/05/25	28	1	5.490,00	5.490,00	2373819
2	Nota Fiscal nº 188	Prefeitura Municipal de Maragogi	1º Encontro de Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o uso da Inteligência Artificial	06/06/25	28	3	5.690,00	17.070,00	2373822
3	Nota Fiscal nº 189	Ministério da Educação	1º Encontro de Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o uso da Inteligência Artificial	21/05/25	28	1	5.490,00	5.690,00	2376531

7.5. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública junto à empresa **One Eventos Corporativos**, e os valores verificados em eventos de mesma carga horária e características equivalentes, a empresa apresentou **desconto especial** para esta contratação, fixando o valor unitário de **R\$ 5.490,00** — correspondente ao menor valor identificado na pesquisa e equivalente ao preço praticado no exercício anterior. Este desconto está formalmente registrado na tabela constante da **página 6 da nova Proposta Comercial** apensa ao processo sob o SEI nº 2378389.

7.6. A adoção deste valor reduz o custo unitário inicialmente previsto (R\$ 5.690,00), conforme proposta inicialmente apresentada (2371593) gerando economia direta para a Administração e assegurando que o preço contratado seja **igual ao menor valor praticado pela empresa no mercado** para eventos equivalentes no último ano.

7.7. Dessa forma, a estimativa de preços ora apresentada atende de forma inequívoca às diretrizes do art. 5º, §1º, inc. II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo **vantajosidade, economicidade, aderência às práticas de mercado e plena conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade** que regem as contratações públicas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.2. Os serviços serão prestados no período de **4 (quatro) dias, de 11 a 14 de novembro de 2025**.

8.3. A avaliação da execução do objeto pela Contratante será realizada por meio de Avaliação de Reação dos participantes do evento contratado.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1. não produzir os resultados acordados,

8.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.4. Caberá à Contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A conclusão do evento com carga horária total de 20 horas-aula;

b) Conclusão de todos os conteúdos;

c) Entrega de certificados aos participantes ao final do evento.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Modelo de Recebimento e Aceitação do Objeto

8.17.1. **Objeto da Contratação:** Contratação de até **03 (três)** inscrições para participação de servidores do Ministério da Cultura no **“2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública – A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial”**, a ser realizado presencialmente em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 28 horas /aula.

8.17.2. **Critérios para Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo do objeto darseá após comprovação, por meio da entrega do certificado de participação, emitido pela empresa organizadora, atestando a conclusão do evento, de que cada um dos 3 (três) servidores participantes.

8.17.3. **Procedimentos de Aceite:** O responsável técnico deverá conferir e registrar, no sistema SEI, cópia digitalizada da lista de presença e dos certificados dos servidores;

8.17.3.1. Qualquer pendência (certificado ausente, lista incompleta, percentual de frequência inferior ao exigido) deverá ser formalizada por ofício à contratada para regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.18. Antecipação do pagamento

8.18.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.19. Cessão de crédito

8.19.1. Não se aplica à presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.

9.3. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

9.4. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

9.5. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

9.6. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)

9.7. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

9.8. A notória especialização é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nos termos abaixo:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.9. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal, tratando-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

9.10. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro “Eficácia nas Licitações e Contratos”, de Carlos Pinto Coelho Motia, em que analisa “aspectos de singularidade e notoriedade”:

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

9.11. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de 1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: “a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”.

9.12. A contratação também está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. O princípio da eficiência, em especial, demanda o investimento contínuo no desenvolvimento e na qualificação dos servidores públicos, requisito indispensável para assegurar a melhoria da prestação de serviços públicos.

9.13. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito dos servidores, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, uma vez que todos os agentes devem receber a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se alcançam mudanças substanciais na Administração Pública sem fornecer os subsídios adequados ao desenvolvimento do quadro técnico e gerencial.

9.14. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 2019, e alterada pelo Decreto nº 10.506, de 2020, estabelece a promoção da capacitação e qualificação dos servidores, prevendo no art. 4º que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

9.15. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

I - da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

II - da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

III - da temática da ação proposta integrar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para este exercício, consoante o disposto nas linhas 45 e 66 da Portaria COGEP/MINC nº 29, de 21 de março de 2025 (2261295).

9.16. Qualificação Econômico-Financeira

9.16.1. Não se aplica à presente contratação.

9.17. Qualificação Técnica

9.17.1. A escolha da empresa **One** justifica-se pela sua notória especialização na capacitação de servidores públicos nas áreas de administração pública, gestão patrimonial, auditoria, controle, contabilidade pública e temas correlatos. A empresa atua há mais de uma década na realização de **simpósios, congressos e treinamentos técnicos presenciais e a distância**, com foco na atualização normativa, na integração de tecnologias emergentes e na difusão de boas práticas administrativas voltadas à melhoria da gestão pública.

9.17.2. A One Eventos promove eventos voltados à qualificação de servidores das três esferas de governo (União, Estados e Municípios), com conteúdos atualizados e metodologias que integram exposições teóricas com aplicação prática, estudos de caso, painéis interativos e debates dirigidos, proporcionando uma aprendizagem efetiva e contextualizada com os desafios da gestão pública contemporânea.

9.17.3. Sua competência técnica e confiabilidade são comprovadas por **diversos Atestados de Capacidade Técnica**, apresentados no processo (SEI nº 2264026), emitidos por instituições como a **Justiça Federal no Rio Grande do Norte**, o **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA)** e o **Superior Tribunal Militar**, os quais registram expressamente a **qualidade dos serviços prestados** pela empresa, com destaque para a organização, o conteúdo técnico e a performance dos instrutores envolvidos.

9.17.4. O corpo docente responsável pelos conteúdos é composto por **profissionais com destacada trajetória institucional**, experiência prática em órgãos de controle, tribunais de contas, ministérios e secretarias estaduais, incluindo nomes como **Ricardo Bulgari, Paulo Rosso, André Júnior, Gessé Dias**, entre outros palestrantes renomados que atuam em áreas como contabilidade pública, controle patrimonial, SPIUnet, SIAFI, MCASP, NBCT SP, regularização de imóveis públicos e aplicação de Inteligência Artificial na gestão pública.

9.17.5. Embora o **Ministério da Cultura não tenha participado da 1ª edição do referido simpósio**, realizada em novembro de 2024, **já participou, ao longo dos últimos anos, de diversas outras ações de capacitação promovidas pela One Cursos**, em diferentes áreas da administração pública, o que demonstra a confiança da Administração na idoneidade e na qualidade dos serviços prestados pela empresa.

9.17.6. Diante da **singularidade do objeto**, da **notória especialização da contratada**, da **qualificação técnica comprovada por atestados emitidos por órgãos públicos de relevância nacional** e da **inviabilidade de competição para o fornecimento do serviço nas condições ofertadas**, encontra-se **devidamente justificada a contratação direta da empresa One Eventos**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e conforme os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.17.7. Diante da singularidade do objeto, da notória especialização da contratada, da qualificação técnica comprovada por atestados emitidos por órgãos públicos de relevância nacional e da inviabilidade de competição para o fornecimento do serviço nas condições ofertadas, encontra-se devidamente justificada a contratação direta da empresa One, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e conforme os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.18. Regime de execução

9.18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

9.19. Habilitação jurídica

9.19.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Forma e Critérios de seleção de fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.21.1. Não se aplica à presente contratação por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

II - Fonte de Recursos: 1000

III - Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39

V - Plano Interno: C2000200002

VI - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

VII - Nota de Crédito 2025NC000312 (2312539)

10.2. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI 2378692, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade, conforme item "d" - Declarações complementares anexa ao processo sob o SEI 2378701, em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para análise dos procedimentos da contratação.

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/08/2025 às 17:28:18.

Despacho: Encaminhe-se para os procedimentos da contratação.

LUCIA HELENA FERNANDES CAMPOLINA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 17:03:24.

Despacho: Encaminhe-se para contratação.

DANIELA HALLWASS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 14:46:10.